COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.11.2025
COM(2025) 716 final

2025/0369 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria

{SWD(2025) 373 final}

2025/0369 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Áustria em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)[2]. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 9 de novembro de 2023[3] e de 8 de julho de 2025[4].

(2) Em 4 de novembro de 2025, a Áustria apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR deixou em parte de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Áustria apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

(3) As alterações do PRR apresentadas pela Áustria devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 34 medidas.

(4) A Áustria explicou que duas medidas deixaram em parte de ser exequíveis devido a uma procura inferior ao previsto. Trata-se das medidas 1.A.3 (Luta contra a pobreza energética) e 2.D.3 (Investimentos ecológicos nas empresas). Nesta base, a Áustria solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

---

1 JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj
2 ST 10159/21 INIT, ST 10159/21 COR 1; ST 10159/21 ADD 1.
3 ST 14472/23 INIT; ST 14472/23 ADD 1.
4 ST 10502/25 INIT; ST 10502/25 ADD 1.

(5) A Áustria explicou que quatro medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis devido à alteração das condições de mercado e a problemas na cadeia de abastecimento que estão a causar atrasos na sua execução. Trata-se das medidas 1.B.3 (Autocarros com emissões nulas), 1.D.1 (Lei relativa à expansão das energias renováveis), 3.A.3 (Instituto Austríaco de Medicina de Precisão) e 3.D.2 (IPCEI Hidrogénio). Nesta base, a Áustria solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

(6) A Áustria explicou que quatro medidas deixaram de ser exequíveis dentro do seu prazo inicial devido a dificuldades técnicas. Trata-se das medidas 1.B.5 (Construção de novos caminhos de ferro), 1.C.2 (Fundo para a Biodiversidade), 1.C.4 (Retroinstalação de instalações de triagem existentes e construção de novas instalações de triagem) e 4.D.1 (Revisão das despesas centrada na transformação ecológica e digital). Nesta base, a Áustria solicitou a alteração destas medidas para prorrogar o seu prazo de execução. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

(7) A Áustria explicou que foram alteradas duas medidas para implementar alternativas mais adequadas e cumprir a sua ambição inicial. Trata-se da medida 2.A.2 (Disponibilidade generalizada de redes de acesso a gigabits e criação de novas ligações simétricas a gigabits) e 3.C.3 (Expansão do ensino básico). Nesta base, a Áustria solicitou a alteração das medidas acima referidas. Uma vez que estas circunstâncias justificam uma alteração das medidas, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

(8) A Áustria explicou que foram alteradas 22 medidas para implementar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a decisão de execução do Conselho, garantindo simultaneamente o cumprimento dos objetivos. Trata-se das medidas: 1.B.1 (Plano diretor de mobilidade 2030), 1.B.4 (Veículos utilitários com nível nulo de emissões), 1.C.1 (Quadro jurídico para aumentar as taxas de recolha de embalagens de bebidas e o fornecimento de recipientes reutilizáveis para bebidas a retalho), 1.C.3 (Investimentos em sistemas de venda automática invertida, instalações de lavagem e reenchimento, e equipamentos de embalagem), 1.C.5 (Promoção da reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos (bónus de reparação)), 1.D.2 (Transformar a economia rumo à neutralidade climática), 2.B.1 (Acesso justo e equitativo dos alunos a competências digitais básicas), 2.B.2 (Fornecimento às escolas de dispositivos digitais destinados ao utilizador final), 3.A.1 (Estratégia de Investigação, Inovação e Tecnologia 2030 (Estratégia RTI 2030)), 3.A.2 (Áustria Quântica — Promoção de Ciências Quânticas), 3.A.4 (Infraestruturas de Investigação Digital), 3.C.1 (Maior acesso à educação), 4.A.1 (Reforço dos cuidados de saúde primários), 4.A.2 (Financiamento de projetos de cuidados de saúde primários), 4.A.3 (Desenvolvimento da plataforma eletrónica do passe parental), 4.B.3 (Investimento em centros urbanos respeitadores do clima), 4.C.3 (Renovação do Volkskundemuseum Wien e de Prater Ateliers), 4.C.4 (Digitalização do património cultural das ondas), 4.C.5 (Fundo de investimento para empresas culturais respeitadoras do clima), 5.A.2 (Hidrogénio como tecnologia fundamental para a neutralidade climática), 5.B.1 (Sistemas fotovoltaicos) e 5.B.2 (Financiamento de veículos comerciais com nível nulo de emissões). Nesta base, a Áustria solicitou a alteração destas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deve ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e metas

(9) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deve ser alterada para ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Áustria.

Avaliação da Comissão

(10) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

(11) A Comissão considera que as alterações propostas pela Áustria não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), i), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

(12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos climáticos representa 53,0 % da dotação total do PRR alterado e 100 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e de clima de 2021-2030.

(13) O PRR alterado continua a apoiar a descarbonização da economia austríaca. A percentagem da dotação financeira que contribui para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, foi reduzida em 2.7 pontos percentuais devido à diminuição da dotação de quatro medidas: 1.A.3 (Combate à pobreza energética), 1.B.3 (Autocarros com emissões nulas), 2.D.3 (Investimentos ecológicos em empresas) e 3.D.2 (PIIEC Hidrogénio). O PRR alterado ainda excede significativamente o requisito de etiquetagem ecológica de 37 % e continua a contribuir substancialmente para a transição ecológica.

Contributo para a transição digital

(14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital e para responder aos desafios resultantes. O montante das medidas de apoio aos objetivos digitais representa 35,4 % da dotação total do PRR alterado, segundo o método de cálculo estabelecido no anexo VII desse regulamento.

(15) O PRR alterado continua a apoiar a transição digital. A percentagem da dotação financeira que contribui para a transição digital foi reduzida em 0.3 pontos percentuais devido à supressão da componente digital da medida 3.A.3 (Instituto Austríaco de Medicina de Precisão). Após contabilizar esta redução, o PRR alterado ainda excede significativamente o requisito de etiquetagem ecológica de 20 % e continua a contribuir substancialmente para a transição ecológica.

Custos

(16) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente razoável e plausível

(classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(17) Com base nas informações fornecidas, a avaliação das medidas em vigor cuja alteração implicou uma revisão das suas estimativas de custos indica que os custos revistos são razoáveis e plausíveis. Num número reduzido de casos, a metodologia e os cálculos utilizados para determinar as estimativas de custos do plano impedem a atribuição da classificação A a este critério de avaliação. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Avaliação positiva

(18) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para executar o PRR alterado.

Contribuição financeira

(19) O custo total estimado do PRR alterado da Áustria é de 4 073 468 950 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Áustria, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Áustria deve ser igual a 3 961 157 550 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Áustria permanece inalterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º
Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Áustria, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Artigo 2.º
Alterações

A Decisão de Execução (UE) do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria é alterada do seguinte modo:

O anexo da Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Áustria, é substituído pelo anexo da presente decisão.

[5] Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj).

Artigo 3.º
Destinatária

A destinatária da presente decisão é a República da Áustria.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente